



13479675



08106.001013/2020-81



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 506, - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900  
Telefone: (61) 2025-3850/3501 e Fax: @fax\_unidade@ - www.justica.gov.br

**CONTRATO Nº 81/2020****TERMO DE CONTRATO COMPRA**

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 81/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, através da SECRETARIA DE GESTÃO E ENSINO EM SEGURANÇA PÚBLICA E A EMPRESA COPLATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA.**

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, através da **SECRETARIA DE GESTÃO E ENSINO EM SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 506, Zona Cívico-Administrativa, na cidade de Brasília/DF, CEP 70.064-900, que utilizará o CNPJ nº 00.394.494/0005-60, conforme prescrito no parágrafo único, do art. 2º, da Portaria do Ministro nº 294, de 08 de junho de 2020 (11838166), neste ato representada pelo senhor Diretor de Gestão, Luiz Mariano Junior, com competência subdelegada no inciso IX combinado com o inciso XV, art. 1º da Portaria nº 5, de 17 de junho de 2020 (12002628), publicada no DOU nº 119, de 24 de junho de 2020, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **COPLATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.533.049/002-03, sediado na Estrada Pinheiro Suzano, 6110, galpão 100, bloco 7, Parque Recanto Monica, Itaquaquecetuba/SP, CEP 08593-000, neste ato representada pelo Sr. **VICTOR DE JESUS GALLO**, inscrito no CPF nº 341.639.288-47 e RG nº 46.362.387-3 SSP/SP, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 08106.001013/2020-81 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 20/2020, por Sistema de Registro de Preços nº 24/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de capacetes balísticos nível III-A, para atender as demandas operacionais da Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública - DFNSP, os acordos de Cooperação Federativa, firmados pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP com os Estados/Distrito Federal e as demandas da Diretoria de Políticas de Segurança Pública - DPSP, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

GRUPOS	ITENS	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UF	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTITATIVO DPSP	QTD TOTAL DPSP	QUANTITATIVO DFNSP		QTD TOTAL DFNSP	QTD TOTAL SENASP	Valor unt	Valor Total
							OP. FN	LEGADO				
1 - REGIÃO NORTE MASCULINO	1	Colete Balístico para uso policial, nível III-A, tamanho P.	Belém/PA	UND	25	157	-	11	31	188	R\$ 1.350,00	R\$ 253.800,00
			Boa Vista/RR	UND	10		-	3				
			Macapá/AP	UND	21		-	6				
			Manaus/AM	UND	10		-	-				
			Palmas/TO	UND	38		-	6				
			Porto Velho/RO	UND	33		-	-				
			Rio Branco/AC	UND	20		-	5				
	2	Colete Balístico para uso policial, nível III-A, tamanho M.	Belém/PA	UND	77	337	-	22	62	399	R\$ 1.450,00	R\$ 578.550,00
			Boa Vista/RR	UND	25		-	5				
			Macapá/AP	UND	45		-	13				
			Manaus/AM	UND	45		-	-				
			Palmas/TO	UND	52		-	13				
			Porto Velho/RO	UND	76		-	-				
			Rio Branco/AC	UND	17		-	9				
	3	Colete Balístico para uso policial, nível III-A, tamanho G.	Belém/PA	UND	52	151	-	18	51	202	R\$ 1.610,00	R\$ 325.220,00
			Boa Vista/RR	UND	14		-	4				
			Macapá/AP	UND	15		-	11				
			Manaus/AM	UND	45		-	-				
			Palmas/TO	UND	7		-	11				
			Porto Velho/RO	UND	10		-	-				
			Rio Branco/AC	UND	8		-	7				
	4	Colete Balístico para uso policial, nível III-A, tamanho GG.	Belém/PA	UND	14	45	-	7	20	65	R\$ 1.750,00	R\$ 113.750,00
			Boa Vista/RR	UND	3		-	2				
			Macapá/AP	UND	1		-	4				
			Manaus/AM	UND	22		-	-				
			Palmas/TO	UND	3		-	4				
			Porto Velho/RO	UND	0		-	-				

			Rio Branco/AC	UND	2		-	3				
-	-	-	-	-	690	690			164	854	Total	<b>R\$ 1.271.320,00</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 1.271.320,00 (um milhão, duzentos e setenta e um mil trezentos e vinte reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

NE: 2020NE800308 (13507835) e 2020NE800312 (13510223).

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

## 9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

17.1. É eleito o Foro da [Seção Judiciária do Distrito Federal](#) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, mas que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

**LUIZ MARIANO JÚNIOR**  
Diretor de Gestão  
**CONTRATANTE**

**VICTOR DE JESUS GALLO**  
COPLATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS

1 - Carlos Eduardo Pereira Dias - CPF : 700.815.571-91

2 - Liliane da Silva Rodrigues - CPF: 604.427.192-72



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR DE JESUS GALLO, Usuário Externo**, em 23/12/2020, às 12:56, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO PEREIRA DIAS, Analista Técnico(a) Administrativo(a)**, em 23/12/2020, às 16:25, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Liliane da Silva Rodrigues, Integrante Técnico(a)**, em 23/12/2020, às 17:56, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Mariano Junior, Diretor(a) de Gestão**, em 23/12/2020, às 18:03, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **13479675** e o código CRC **D4A82859**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.